



*Preserve  
a memória cultural  
do estado*

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização de autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/ 1998)

ASSECOM-MPE

